



Licença de Operação

LO Nº.: 9343/2015

VALIDADE ATÉ: 13/07/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000012025

DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2013

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

PORTE:

F-III

ENDEREÇO:

Estrada do 53 Bis, s/nº Bairro: Paredão

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68181-470

INSC. ESTADUAL/RG:

15-326689-9

CNPJ/CPF:

33.337.122/0076-44

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 1388522

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Estrada do 53 Bis, s/nº Bairro: Paredão - Itaituba - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:39,00 - S: 04:17:04,03

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença **autoriza** a operação da atividade de "Terminal de Abastecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S1800)", composto de 05 tanques Aéreos, tendo como capacidade máxima de 1.388.522 M³, cuja infraestrutura estará de acordo com que estabelece a IN nº 011/2011, de 12/09/2011, nos termos do Parecer Técnico nº 30729/GECOS/CIND/DILAP/SAGRA, datado de 30/06/2015.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 15 de julho de 2015

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND



Licença de Operação

LO Nº.: 9343/2015

VALIDADE ATÉ: 13/07/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000012025

DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2013

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 9343/2015 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000012025 em 23/04/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

- 1 - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente.

Item: Condicionante

Prazo de 1825 dias

1- A cada 365 dias deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados relatórios de monitoramento, comprovantes de destinação de resíduos perigosos, atestado de vistoria anual de vigência, Alvará de funcionamento em vigência, DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente a atividade licenciada implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como instauração de procedimento administrativo;

2. Realizar, a cada 6 (seis) meses, campanhas de monitoramento nos poços de monitoramento, para os seguintes parâmetros: BTEX, TPH (GRO / DRO), HPA e Pb total, encaminhando os resultados a cada RIAA;

3. Realizar periodicamente a manutenção da caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO), devendo ser comprovada através de Relatório Fotográfico datado e, o automonitoramento dos efluentes líquidos da saída da caixa SAO, a qual deverá ser monitorada trimestralmente (contendo os seguintes parâmetros: óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH, DQO, BTEX, Sulfetos e condutividade elétrica) e encaminhados os resultados a cada RIAA e ao processo



Licença de Operação

LO Nº.: 9343/2015

VALIDADE ATÉ: 13/07/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000012025

DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2013

de renovação desta L.O.;

Obs.: A coleta das amostras deverá ser realizada imediatamente após a saída da caixa separadora de água e óleo ou, na impossibilidade da mesma, no seu último compartimento, junto à tubulação de saída do efluente.

Obs.: Os laudos laboratoriais devem ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração dos laudos técnicos.

4. Informar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, quaisquer alterações nas informações prestadas que resultaram nesta licença, conforme Lei Ambiental do Estado do Pará;

5. Em caso de acidentes, agir de acordo com o Plano de Atendimento a Emergência, apresentado e aprovado neste Órgão ambiental;

6. Comunicar à SEMAS, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente que possa vir a causar dano à qualidade ambiental;

7. Armazenar de forma adequada, os resíduos oleosos gerados na atividade, em tambores com tampa, em local coberto e com piso impermeável, até recolhimento por empresa detentora de licença de operação responsável pela coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente correto. As cópias dos certificados deverão compor o RIAA;

8. Manter Treinamento Emergencial atualizado, anualmente. Todos os funcionários deverão passar por treinamentos para atendimento a emergência;

9. Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental vigente.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND